

**RESOLUÇÃO Nº 4650/2021 - CEPE, de 30 de julho de 2021.**

**REGULAMENTA O TRANCAMENTO  
INSTITUCIONAL DE OFÍCIO, DA  
MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO  
2021.2, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 30 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERADO** o teor da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, pelas instituições e pelas redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos governamentais que dispõem sobre as medidas de isolamento social no estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar aqueles decorrentes do descompasso entre o calendário acadêmico da UECE, o calendário civil e o das instituições de ensino da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o trancamento Institucional de ofício, da matrícula do semestre letivo 2021.2, dos cursos de graduação da UECE.

**Parágrafo único.** O trancamento institucional de ofício de que trata o *caput* deste artigo estende-se a todos os discentes regulares dos cursos de graduação da UECE.

**Art. 2º.** Será lançada, nos históricos dos discentes dos cursos de graduação, uma ocorrência, com a seguinte redação: “Trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo de 2021.2. de acordo com a Resolução nº 4650/2021 do CEPE”.

**Art. 3º.** O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 dos cursos de graduação não será contabilizado aos trancamentos a que o discente tem direito pelo Regimento Geral da UECE.

**Art. 4º.** O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 não poderá fazer parte do cálculo de escore da vida acadêmica do aluno.

**Art. 5º.** O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 dos cursos de graduação não será contabilizado na contagem de tempo máximo de integralização de curso e para reintegração de curso.

**Art. 6º.** O trancamento institucional de ofício não será contabilizado como semestre letivo regular para fins de semestralização para os cursos de graduação.

**Art. 7º.** Caberá aos colegiados dos cursos de graduação, respeitada sua autonomia e a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, a responsabilidade pela reorganização das ofertas de disciplinas.

**Parágrafo único.** A oferta de disciplinas e de outros componentes curriculares deverá considerar a necessidade de alteração nos turnos de ofertas, de reorganização do trabalho docente, o número de turmas e de vagas em cada disciplina.

**Art. 8º.** Será garantida, aos discentes já matriculados na UECE, a oferta integral das disciplinas correspondentes ao semestre 2021.2, respeitada a autonomia e as deliberações do colegiado do curso.

**Art. 9º.** As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de julho de 2021.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**